

LEI N.º 340/2005
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE
A ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE
ELISIÁRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 026/2005 de autoria do Prefeito Municipal, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de um Imóvel de propriedade do Município de Elisiário, descrita no § 1º deste artigo à **ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE ELISIÁRIO**, inscrita no CNPJ sob nº 07.673.174/0001-64, constituída na forma de Associação Civil, filantrópica, sem fins econômicos, sem termo determinado e sem fins lucrativos, político ou partidário, a fim de que a mesma possa construir Uma Creche, e atender assim o escopo para qual foi constituída.

Parágrafo 1º - O Imóvel para qual se refere este artigo, tem as seguintes características e confrontações: **UM TERRENO** de formato regular, denominado ÁREA INSTITUCIONAL 2, situado na quadra A, do loteamento denominado “PARQUE INDUSTRIAL I”, na Cidade de Elisiário, desta Comarca, distante 37,50 metros da curva de entroncamento da rua José Dias e Avenida Dilmo Rodrigues; medindo vinte e sete metros e cinqüenta centímetros (27,50) metros de frente por vinte e oito metros e cinqüenta centímetros (28,50) da frente aos fundos, confrontando-se pela frente com a Avenida Dilmo Rodrigues, de um lado com o lote 01, de outro lado com parte do Equipamentos Urbanos, e nos fundos com parte dos Equipamentos Urbanos, com parte do Sistema de Lazer e com parte dos fundos do lote 04, perfazendo uma área de 783,75 metros quadrados, devidamente matriculado sob nº 34.959, feita no livro 2 de Registro Geral, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva,.

Parágrafo 2º - A área, objeto de doação, de conformidade com o laudo de avaliação elaborado por profissionais da Seção de Obras e Serviços Municipais, incluso no Processo Administrativo protocolado sob nº 0148/05, de 16 de novembro de 2005, está avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Artigo 2º - A Associação beneficiada terá o prazo de 6 (seis) meses para iniciar as obras e de 3 (três) anos para concluí-las, contados a partir da data da lavratura da Escritura de Doação, sob pena de nulidade da doação, independentemente de ato especial, revertendo-se, neste caso, o Imóvel ao Patrimônio Público do Município.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Entidade beneficiada, sob qualquer forma, ou de mudança de seus objetivos e finalidades, o imóvel reverter-se-à ao Patrimônio Municipal, sem direito, a mesma, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º - Na Escritura deverão constar cláusula, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para fins a que se destina e que impeça a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das disposições constante da presente Lei, acarretará a reversão do bem ao Patrimônio Publico Municipal, independente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - As despesas com a outorga da Escritura de Doação e seu respectivo registro em Cartórios competentes, correrão por conta da Entidade beneficiada e, as despesas com a execução desta Lei, por conta de verbas próprias do orçamento municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 13 de dezembro de 2005.

**RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.**

**RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO**